



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB
DIRETORIA GERAL - SUDESB/DG

JUSTIFICATIVA

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO POR EMENDA

PARLAMENTAR IMPOSITIVA Nº 42/2025: “1ª COPA DO JO JIU JITSU”

Trata-se de processo que tem por objeto a celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público para transferência voluntária de recurso proveniente de Emenda Parlamentar classificada como custeio e repassado por tempo determinado, oriunda do Deputado Estadual José Raimundo destinada para a execução do projeto 1ª Copa Do Jo Jiu Jitsu.

I - a caracterização da situação fática e seu enquadramento nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

A 1ª COPA DO JO JIU JITSU será realizada no dia 30 de novembro de 2025 no Colégio Estadual Dom Climério Almeida de Andrade, localizado em Vitória da Conquista – BA, com a participação de 100 atletas de 07 a 15 anos. Para a realização do projeto, faz-se necessário a contratação de Material de divulgação e comunicação, pessoal para desenvolvimento das atividades, e serviços para sua realização. A divulgação do evento será realizada através de cartazes e panfletos, banners, outdoors, faixas, em rádio e tv, se possível.

Visa o fortalecimento dessa modalidade esportiva no nosso estado e busca ampliar o número de atletas e praticantes no interior da Bahia, supervisionado pelo Instituto de Formação, Cultura, Esportes e Desenvolvimento Social – INFOCEDES.

O evento justifica-se por se constituir uma importante ferramenta de inclusão social e oportunidade para a interação das famílias, técnicos, orientadores e praticantes da modalidade, e em consonância com a finalidade da SUDESB, a qual tem buscado fomentar o esporte no Estado da Bahia. O Instituto de Formação, Cultura, Esportes e Desenvolvimento Social – INFOCEDES, apresenta A 1ª COPA DO JO JIU JITSU.

O projeto contará a participação de 100 praticantes do Jiu Jitsu, na faixa de 07 a 15 anos, no dia 30 de novembro, no Colégio Estadual Dom Climério Almeida de Andrade, localizado em Vitória da Conquista – BA.

Esta parceria justifica a ausência de chamamento público, em virtude dos recursos serem provenientes de Emenda Parlamentar, na esfera Estadual, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, conforme transcrição a seguir: Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de

cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

As metas, portanto, só podem ser realizadas pelo INFOCEDES, que é uma entidade apta, uma vez que se trata de processo que tem por objeto a celebração de parceria com Dispensa de Chamamento Público para transferência voluntária de recurso proveniente de emenda parlamentar classificada como custeio e repassado por tempo determinado, oriunda do deputado estadual José Raimundo. Esta parceria justifica a ausência de chamamento público, em virtude dos recursos serem provenientes de Emenda Parlamentar, na esfera Estadual, em conformidade ao disposto no art. 29 da Lei n.º 13.204, de 2015.

II - a razão da escolha da organização da sociedade civil;

A entidade demonstra capacidade técnica para a execução do objeto, em observância a IN STN nº 01/1997, art. 4º, II, uma vez que vem realizando outros eventos de forma eficiente prestando contas de forma regular.

Além disso, o espaço é apropriado para a realização dos cursos e provas programadas e toda a documentação legal exigida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 17.091 de 05 de outubro de 2016. Conforme afirmado no parágrafo anterior.

III - a justificativa do valor previsto para a realização do objeto;

O valor previsto de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), teve como referência a descrição detalhada dos serviços a serem contratados, acompanhado de 3 orçamentos pormenorizados, sendo definido os métodos e prazos da execução do objeto a ser contratado, conforme planilha comparativa de preço.

Vale ressaltar que a realização desta parceria se encontra em consonância com a Ação Orçamentária 5779 - Promoção de Atividade de Esporte de Alto Rendimento, que tem como Iniciativa: promover atividades de esportes de alto desempenho.

Pode-se, portanto, em atendimento a Res.TCE nº144/2013, art.5º, VII, observar a relação de casualidade nas metas a serem alcançadas por este projeto e o Compromisso nº 03 "Fomentar o esporte de alto desempenho considerando as vocações territoriais", estabelecido no PPA 2024/2027.



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 19/11/2025, às 19:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00128042879** e o código CRC **44EC259F**.

Referência: Processo nº 069.1486.2025.0005942-11

SEI nº 00128042879